

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2004**

.....  
.....  
.....

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se a redação do art. 3º do projeto pela seguinte:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, pessoa portadora de deficiência é aquela definida na regulamentação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, acrescentando-se os autistas.”

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2004.

Deputado EDUARDO BARBOSA